



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 002/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
CONTRATADO: GET84

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO
E ATUALIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, LOCALIZADO NA INTERNET, ATRAVÉS
DO ENDEREÇO: timbauba.pe.leg.br.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA

O motivo da **RESCISÃO AMIGÁVEL** deve-se a razões de interesse público, da seguinte forma:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Timbaúba está passando por uma reestruturação em diversos setores, a fim de garantir mais transparência e efetividade nas ações administrativas praticadas;

CONSIDERANDO que entre as medidas de reestruturação adotada encontra-se a rescisão de alguns Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 proclama nos artigos 77, 78 e 79 a possibilidade jurídica para a rescisão dos Contratos Administrativos, e mais especificamente o inciso II do art. 79 do citado diploma legal, prevê a possibilidade de rescisão amigável, vejamos:

“Art.79. A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”
(Grifamos).

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição - pág 830, “O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivarádesde que haja conveniência para a administração.”

A rescisão contratual poderá ocorrer em uma das três hipóteses: por ato unilateral da Administração (rescisão administrativa), por acordo entre as partes (rescisão amigável), por decisão judicial (rescisão judicial).

A rescisão amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina. Vejamos o que nos ensina o saudoso mestre Hely Lopes de Meirelles em sua obra 'Direito Administrativo Brasileiro', 23ª edição, pág. 222:

*'Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por **interesse público**. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem'. (Grifos acrescidos)*

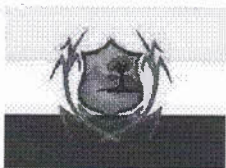
Assim, posto que prevista no artigo 79 inciso II da Lei nº 8.666/93, guardando obediência ao princípio da legalidade, considerando que a Administração Pública necessita reestruturar as atividades administrativas desempenhadas nesta Casa Legislativa, é essencial que ocorra a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 002/2023.

Com isso, autorizo que seja rescindido o referido Contrato, como também que ocorra a anulação de sado do empenho.

Timbaúba-PE, 28 de novembro de 2023.



Câmara Municipal de Timbaúba
Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA E A EMPRESA GET84.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste município de Timbaúba/PE, representado legalmente por sua Presidente, a Sra. **Marileide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.483.949 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 780.679.524-34, domiciliada à Avenida Nunes Barbosa, nº 95, Mocós, Timbaúba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023** firmado com a empresa **GET84**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.271.056/0001-04, estabelecida na Rua Quatro, nº 154, bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP: 53429-325, neste ato representada pelo **Sr. André Luís Honorato de Lira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.947.754 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.014.494-65, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO o Contrato nº. 002/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, manutenção e atualização do site institucional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba, localizado na internet, através do endereço: timbauba.pe.leg.br.

CONSIDERANDO que o Contrato em epígrafe tem vigência até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o ato administrativo inerente à rescisão amigável é discricionário, sendo oportuno e conveniente ao Poder Legislativo Municipal, não havendo excedentes aos limites legais.

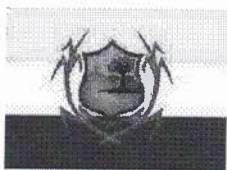
CONSIDERANDO o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, e vincula-se ao Contrato nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por este Instrumento, fica expressa e formalmente rescindido, o Contrato nº. 002/2023 que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, manutenção e atualização do site institucional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba, localizado na internet, através do endereço: timbauba.pe.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente rescisão opera seus efeitos após o dia 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Assegura-se à Contratada o direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados até o dia 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba-PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Termo de Rescisão.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo, para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Timbaúba-PE, 30 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Timbaúba
Marileide Rosendo de Albuquerque
Contratante

GET84
André Luís Honorato de Lira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º

Mavíael de Andrade Barbosa
RG nº 5.935.995 SDS/PE
CPF nº 045.492.194-24

2º

Cláudio José de Lima
RG nº 2.529.502 SSP/PE
CPF/MF: 401.665.034-87